



PLC 186/2015
00011-U

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 186, de 2015)

Suprima-se o §12 do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O §12 do art. 4º do PLC nº 186, de 2015, dispõe que a declaração de regularização não poderá ser, por qualquer modo, utilizada como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal, bem como ser utilizada para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes.

Tal previsão impedirá, muitas vezes, os órgãos de investigação do Estado de perseguirem os verdadeiros criminosos, quando estes se anteciparem à atuação dos agentes públicos e oferecer a declaração de regularização em comento. Dessa forma, a referida disposição praticamente cria um salvo-conduto em favor desses indivíduos, pois poderão informar ao Fisco uma atuação ilegal, envolvendo capitais ilegítimos, mas serão beneficiados por um impedimento à investigação. Trata-se, a toda evidência, de um escudo para a ilegalidade.

Não se pode olvidar que o projeto em questão, como bem dispõe seu art. 1º, é destinado à regularização de bens de origem lícita. Assim, tais declarantes nada devem temer. Se o recurso é de origem lícita, qual o receio em relação a eventuais procedimentos investigatórios ou criminais?

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a supressão do § 12 do art. 4º do presente projeto.



SF/15039.05886-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO
Líder do Democratas



SF/15039.05886-42